LEI Nº 1302 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber área em doação e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a receber em doação, a área a seguir descrita:

PROPRIETÁRIO: José Alamir Bach

LOCAL: Floresta São João, Município de Lapa, Paraná

ÁREA: 1.373,40 m2

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando na estaca O:pp., que esta localizada na esquina das estradas que dão acesso ao terreno, segue até a estaca 01rumo 60º22'sW e, 60,90 metros, confrontando com terras de Antonio Müller. Estaca 01, segue por linha seca e cerca até a estaca 03 rumo 19º15'NE em 65,70 metros, confrontando com terras de José Alamir Bach. Estaca 03, segue por estrada até a estaca 04 rumo 53º14'SE em 23,74 metros, confrontando com terras de Antonio Müller e dá Capela São João Batista. Estaca 04, segue por estrada até a estaca O:pp. rumo 35º00'SE em 21,55 metros, confrontando com terras da Capela São João Batista, onde iniciou a descrição.

Art. 2º - O recebimento em doação da área de que trata o artigo 1º, visa a aquisição de imóvel onde foi construída e está em funcionamento a Escola Rural Municipal "José Bonifácio", na localidade de Floresta São João, neste Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da escritura da área, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de outubro de 1995

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal